

Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto

Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento

**(Documento elaborado com base no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo
Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho)**

2020-2024

Regulamento para a eleição do Diretor do Agrupamento

1- Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal e eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, concelho de Alcobaça.

2- Procedimento Concursal

1. O Diretor é eleito pelo Conselho Geral.
2. Para o recrutamento do Diretor, realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por um aviso de abertura, nos termos do ponto 3.
- 3 – Abertura do concurso: Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, abre-se o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, concelho de Alcobaça, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso de abertura no Diário da República.
 - I - O procedimento concursal é publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações da escola sede do Agrupamento (Placar junto à Secretaria).
 - b) Na página eletrónica da escola;
 - c) Por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República;
 - d) Num jornal diário de expansão nacional.
 - II- O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterados pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas para que é aberto o procedimento;
 - b) Requisitos de admissão ao procedimento concursal;
 - c) Métodos utilizados para a avaliação da candidatura;
 - d) Prazo e forma de apresentação de candidatura.

3– Opositores ao concurso

Podem ser opositores a este procedimento concursal candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 a 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

4 – Formalização das candidaturas

4.1. As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, em modelo próprio, disponibilizado nos respetivos Serviços Administrativos e na página eletrónica do Agrupamento.

4.2. O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado, datado e assinado, onde constem obrigatoriamente as funções exercidas até ao momento, períodos e datas do exercício, a formação profissional e a situação atual na carreira: serviço de origem, categoria, vínculo e tempo de serviço;

b) Projeto de intervenção, relativamente às escolas do agrupamento, onde o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. Este documento deve limitar a sua extensão a dez páginas.

c) Certificados das declarações: fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte, dos certificados das habilitações académicas e da formação profissional, declaração autenticada dos serviços de origem comprovativos da situação atual do candidato;

d) Prova documental dos elementos constantes do curriculum, com exceção dos que se encontrem arquivados no processo individual do candidato desde que este se encontre neste agrupamento de escolas.

4.3. Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

4.4. Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto n.º 4.2 do presente regulamento, será o candidato notificado telefonicamente e/ ou por correio eletrónico, para os suprir no prazo de dois dias úteis a contar da data de notificação, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto e entregue presencialmente nos respetivos serviços administrativos, cujos endereço e horário se encontram indicados no número 4.5 deste regulamento.

4.5. Todos os elementos devem ser entregues, em envelope fechado dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, podendo ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento das 9.00 horas às 16.00 horas, ou remetidos por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto, (Rua dos Bombeiros Voluntários, 2460-654), expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas (data de expedição dos correios).

5 – Elementos de avaliação das candidaturas

5.1. As candidaturas serão apreciadas considerando:

a) Análise do *Curriculum Vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, visando, designadamente, verificar se a sua fundamentação é adequada à realidade do Agrupamento, apreciar a sua relevância e a coerência entre os problemas diagnosticados, a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

c) Entrevista individual ao candidato, que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste número, visa apreciar as motivações da candidatura e avaliar a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

5.2. Os critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação constam deste Regulamento, podendo ser consultados nos Serviços Administrativos da escola sede ou na página eletrónica do Agrupamento de Escolas.

6 – Processo de avaliação das candidaturas

6.1. As candidaturas são analisadas por uma comissão designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por sete dos seus membros.

6.2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão designada para a função procede à verificação dos requisitos de admissão ao concurso. Serão excluídos os candidatos que não tenham cumprido ou que não respondam às solicitações complementares consideradas necessárias pela comissão, no prazo de 2 dias úteis.

6.3. Sobre o resultado do procedimento concursal, será elaborada e afixada a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, nos locais apropriados do Agrupamento, incluindo a respetiva página eletrónica, no prazo de 5 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

6.4. Qualquer reclamação deve ser apresentada à presidente do Conselho Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da data da afixação e divulgação das referidas listas na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de São Martinho do Porto.

7 – Avaliação das candidaturas

7.1. A Comissão especializada procede à apreciação de cada candidatura admitida, no prazo máximo de 10 dias úteis, com base nos critérios a aplicar em cada um dos métodos de avaliação.

8 – Discussão e apreciação do relatório de avaliação

8.1. O Conselho Geral, após a entrega do relatório por parte da Comissão designada para apreciar as candidaturas, realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar uma audição dos candidatos admitidos nos termos do art.º 22.º -B, n.º 9, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, desde que aprovada por maioria dos seus membros presentes.

9 – Eleição do diretor e homologação

- 9.1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral.
- 9.2. Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética do seu último apelido.
- 9.3. No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio ao qual são admitidos apenas os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que tiver maior número de votos, desde que não inferior a um terço dos membros em efetividade de funções.
- 9.4. O resultado da eleição do Conselho Geral é comunicado para homologação à Diretora-Geral da Administração Escolar.
- 9.5. O resultado da eleição é homologado nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

10 - Tomada de posse

- 10.1. O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse nos trinta dias subsequentes à homologação da decisão pela Diretora-Geral da Administração Escolar.

11 - Alteração de prazos

- 11.1. A comissão constituída nos termos do ponto 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode solicitar ao Conselho Geral a alteração dos prazos referidos neste Regulamento, caso o número de candidatos o justifique.

12 - Disposições finais

- 12.1. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e o Código de Procedimento Administrativo.
- 12.2. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor.

A Presidente do Conselho Geral

Maria Clara Pereira Fernandes Bernardino



Aprovado na reunião do Conselho Geral do dia 17/12/2020